



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 21167/2011

Ao abrigo do disposto na alínea e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 30 de Maio e 31 de Agosto de 2011:

José Lourenço Vieira da Silva, Assistente Técnico, posicionado na 10.ª a) posição remuneratória, cessou em 31-05-2011.

Maria Manuela dos Reis da Silva, Coordenadora Técnica, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, cessou em 30-06-2011.

Maria Madalena Pazo Pires, Assistente Técnica, posicionada na 9.ª posição remuneratória, cessou em 31-08-2011.

José de Carvalho Mendes, Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, cessou em 30-09-2011.

13 de Outubro de 2011. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Luís Maria Vaz das Neves*.

205256952

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 15405/2011

Processo n.º 995/11.9TBABT

Insolvente: Luís Filipe Fernandes Martins.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 13-09-2011, pelas 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luís Filipe Fernandes Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-01-1971, nacional de Portugal, NIF — 191201391, BI — 9562002, Endereço: R 5 de Outubro, 116, 1.º, 2230-161 Sardoal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-10-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

305124719

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 15406/2011

Processo n.º: 1067//11.1TBABT — Insolvência

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 29-09-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando José da Silva César, estado civil: casado (regime: casado), NIF — 160324530, Endereço: Rua do Outeiro n.º 12, 2 200-508 São Miguel do Rio Torto, e

Felismina Maria Vicêncio Moreira César, estado civil: Casado (regime: casado), NIF — 160324521, Endereço: Rua do Outeiro, n.º 12, 2 200-500 S. Miguel do Rio Torto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Alameda Alto dos Barronhos, n.º 25 — 9.º B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;